



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01694/19*  
*Processo TC 03540/19 (anexado)*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – pensões temporárias

Beneficiários(as): Eduardo da Silva Pontes (pensão temporária)

Vitória da Silva Pontes (pensão temporária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões temporárias.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro aos atos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02432/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux - IPAM**
- 2. Beneficiários(as):**
  - 2.1. Nome: Eduardo da Silva Pontes (pensão temporária).
  - 2.2. Nome: Vitória da Silva Pontes (pensão temporária).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Mônica Aparecida da Silva.
  - 3.2. Cargo: Técnica em Estrada.
  - 3.3. Matrícula: 970.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux.
- 4. Caracterização das pensões (Portarias 53/2018 e 04/2019):**
  - 4.1. Natureza: pensões temporárias – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Gilson Luiz da Silva e Diêgo de França Medeiros – Presidentes do IPAM.
  - 4.3. Data dos atos: 03 de dezembro de 2018 e 18 de janeiro de 2019.
  - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial dos Municípios/PB, de 17 de dezembro de 2018 e 28 de janeiro de 2019.
  - 4.5. Valor: R\$545,91 (cada cota parte).
- 5. Relatório:** Em relatórios (fls. 99/103 e 118/121), a Auditoria concluiu pela necessidade de reajuste do benefício entre 2014 e 2019, implantação do novo valor e quitação de retroativos. O Ministério Público, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 124/125), pronunciou-se pela fixação de prazo para adoção das providências reclamadas pela Auditoria.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01694/19  
Processo TC 03540/19 (anexado)

**VOTO DO RELATOR**

O cálculo dos proventos deve ter sua legalidade aquilatada no momento em que surgiu o direito ao benefício foi concedido, não sendo pertinente impugnação de eventuais melhorias posteriores nessa instância. Dessa forma, dispõe o texto constitucional ao outorgar competência aos Tribunais de Contas para apreciar tais atos de gestão. Vejamos:

*Art. 71. O controle externo ... será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas ..., ao qual compete:*

*III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;*

Com esse norte, ao examinar a folha de pagamento do mês de novembro de 2013 (fl. 27), a remuneração da servidora autora era de R\$1.639,84. Certidão de óbito de fl. (fl. 38) atesta o seu falecimento em 16/12/2013. Por sua vez, o cálculo das três pensões, por ela deixadas, duas delas analisadas nestes autos, converge para o valor da data do óbito (vide cálculo à fl. 81):

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS AOS BENEFICIÁRIOS				
NOME DO SERVIDOR: MÔNICA APARECIDA DA SILVA			MATRÍCULA: 970	
Valor do Benefício: 1.637,89				
COTAS VITALÍCIAS				
BENEFICIÁRIOS	DATA DE NASCIMENTO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	VALOR	%
MOAB DA SILVA PONTES	07/01/1968	CONJUGE	546,07	33,34
COTAS TEMPORÁRIAS				
BENEFICIÁRIOS	DATA DE NASCIMENTO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	VALOR	%
VITÓRIA DA SILVA PONTES	10/06/1999	FILHA	545,91	33,33
EDUARDO DA SILVA PONTES	23/03/2001	FILHO	545,91	33,33
Total da Pensão Mensal			1.637,89	100,00

Em assim sendo, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro, cabendo no acompanhamento da gestão analisar a evolução dos benefícios de todos os servidores de Bayeux.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01694/19*  
*Processo TC 03540/19 (anexado)*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01694/19**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros às pensões temporárias da dependente VITÓRIA DA SILVA PONTES (**Portaria 53/2018**) e do dependente EDUARDO DA SILVA PONTES (**Portaria 04/2019**), ambas com proventos integrais, beneficiários da servidora falecida, Senhora MÔNICA APARECIDA DA SILVA, Técnica em Estrada, matrícula 970, lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 35, 81 e 83), cabendo no acompanhamento da gestão analisar a evolução dos benefícios de todos os servidores de Bayeux.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 24 de setembro de 2019.

Assinado 27 de Setembro de 2019 às 10:30



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Setembro de 2019 às 10:10



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2019 às 10:31



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO